ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-281/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1402/2014
PROTOCOLO	:	1481228
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	:	ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 198/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório pregão presencial (nº 198/2013), realizado pelo Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS, cujo objeto é à contratação de empresa especializada para instalação de condicionadores de ar nas unidades da rede municipal de ensino, totalizado o valor de R$ 273.200,00 (duzentos e setenta e três reais e duzentos reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Walter Correa de Almeida-ME; Versátil Comércio Representação & Serviços Ltda; e AR Refrigeração Ltda.-ME.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 2118/2014 - folhas 365/367).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (Parecer nº 9311/2014 - folhas 368/369).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do processo licitatório realizado na modalidade pregão presencial (nº 198/2013), realizado pelo Município de Corumbá/MS, visando à contratação de empresa especializada para instalação de condicionadores de ar nas unidades da rede municipal de ensino.

Os documentos referentes à licitação foram encaminhados no prazo previsto no Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.1 *"a"*, da Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Walter Correa de Almeida-ME (R$ 56.640,00); Versátil Comércio Representação & Serviços Ltda (108.015,00); e AR Refrigeração Ltda-ME (108.545,00), totalizado o valor de R$ 273.200,00 (duzentos e setenta e três reais e duzentos reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório pregão presencial (nº 198/2013), realizado nos moldes das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 02, de 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório pregão presencial nº 198/2013, realizado nos moldes das Leis Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira; Excelentíssimo Conselheiro Ronaldo Chadid; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator